

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 16 – n.º 04

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2008

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2008. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELIANE MARAVALHAS, matrícula nº 0449960, CPF 115.799.601-97 e, em seus impedimentos, o servidor ARISTON AYRES RODRIGUES, matrícula nº 1557934, CPF 684.947.853-20, para fiscal do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2008NE900060, de 08.01.2008, processo nº 53000.066892/2007-52, firmado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB, cujo objeto é o pagamento de despesas com fornecimento e tratamento de água e esgoto no Ministério das Comunicações, no exercício de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

PORTARIA Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2008. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELIANE MARAVALHAS, matrícula nº 0449960, CPF 115.799.601-97 e, em seus impedimentos, o servidor ARISTON AYRES RODRIGUES, matrícula nº 1557934, CPF 684.947.853-20, para fiscal do contrato representado pelas Notas de Empenho nºs 2008NE000030 e 2008NE900093, de 10.01.2008 e 24.01.2008, respectivamente, processo nº 53000.066891/2007-16, firmado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA/CEB, cujo objeto é o pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica e taxa de iluminação pública no Ministério das Comunicações, para o exercício de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

CADERNO DE PESSOAL

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

INCLUSÃO DE DESIGNADOS

INTERESSADO	BENEFICIÁRIO	PROCESSO	DATA	CARTA	SEBLI
JOSÉ ABDÃO FILHO	REGINA DE FÁTIMA MORAIS	53000.012407/07	12/02/2007	76/2008	X
INTERESSADO	BENEFICIÁRIO	PROCESSO	DATA	CARTA	SEBLI
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	53000.003343/07	28/12/2007	75	X

CESAR ROBERTO MORAES OLIVEIRA – Chefe da Divisão de Aposentadorias e Pensões

LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
CAETANO DE MOURA CARVALHO NETO	0040996	22/11/07 A 06/12/07
CREUSA MARIA DA MATA ALVES	809831	30/11/07 A 29/12/07
DIANE KELLY DE OLIVEIRA MELO	1574182	13/12/07 A 14/12/07
ELIZABETH ACCIOLY PIRES	1160504	19/12/07 A 02/01/08
ELMA VIEIRA DE JESUS	1581384	03/12/07 A 07/12/07
JEUSE MACHADO VIEGAS	6438854	18/12/07 A 23/12/07
KARINA MARA VIEIRA BUENO	80122627	11/12/07 A 14/12/07
KLEBER QUINTÃO DE OLIVEIRA	7839639	07/12/07
LAZARA RODRIGUES DOS SANTOS	810010	16/12/07 A 22/12/07
LUCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	809268	22/11/07 A 03/12/07
LUCIANA DE JESUS DOS SANTOS	1224973	30/11/07 A 07/12/07 17/12/07 A 22/12/07
MARA CRISTINA ALVES	0133455	06/12/07 A 20/12/07
MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA	1224227	28/11/07 A 30/11/07
MAISA NETTO LEIDEMER	1536678	13/12/07 A 15/12/07
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS	80123600	04/12/07 A 07/12/07
REGINALDO SOUSA	807378	14/12/07
SANDOVAL PEREIRA COELHO	6129950	10/12/07 A 14/12/07
ESMERALDA OLIVEIRA DE SOUZA	129943	03/12/07 A 07/12/07 11/12/07 A 20/12/07
TEREZINHA NUNES DE ARAUJO REBELLO	809298	12/11/07 A 14/11/07
WALTER DAVID ABDALLA	455663	10/10/07 A 08/11/07

FALECIMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
FERNANDO BARBOSA MIRANDA	1510914	08/12/07 A 15/12/07
NEIVA DE OLIVEIRA	1437145	24/12/07 A 31/12/07
ROSE MARY PACHECO DA SILVA	809804	17/01/08 A 24/01/08

LICENÇA GESTANTE

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS	80123600	17/12/07 A 14/04/08

Brasília, 29 de janeiro de 2008.

MARCO AURELIO DA SILVA – Chefe da Divisão de Cadastro

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO Nº: 53730.000273/1996

SERVIDOR(A): JOÃO FRANCISCO DE LIRA

MATRÍCULA: 1060324

CARGO: CONDUTOR DE MALAS 10-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 733, de 29/12/1969, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 5/1/1970 – cargo de Condutor de Malas 10.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionado em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 1991 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 1991

a) Provento (NA - C V)	CR\$	
39.972,40		
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	CR\$	
11.991,72		
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	CR\$	10.849,16
d) Abono Especial 10,8%	CR\$	

2.281,67 **TOTAL**
65.094,95

CR\$

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.063099/2007

SERVIDOR(A): JOSÉ CHAVES DE LIMA

MATRÍCULA: 10405151

CARGO: CARTEIRO – CT – 203.14 -C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 880, de 23/8/1977, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 31/08/1977 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionado em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2007

a) Provento (NA - B V, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$
136,86	
b) Ad. Temp.Serv. (29%)	R\$
110,20	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
243,14	

d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) 251,82	R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,44	R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 608,00	R\$
g) GDPGTAS – Lei 11.357/2006 – art. 7º 157,50	R\$
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003 59,87	R\$
TOTAL 1.570,83	R\$

Brasília, 01 de fevereiro de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas
PROCESSO Nº: 53000.052835/2006
SERVIDOR(A): LIBANIA DE SANTANA BORBA
MATRÍCULA: 831828
CARGO: AGENTE POSTAL – CT – 205.16C

A ex-servidora foi aposentada nos termos do artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), através da Portaria nº 408, de 18/8/1972, cargo de Agente Postal 16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2006 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2006	
a) Provento (NI – A.III)	R\$
387,13	
b) Ad. Temp. Serv. (30%)	R\$
96,78	
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
251,46	
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
7,31	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
619,40	
f) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$
146,70	
g) Vant. Pec. Individual – Lei 10.698/2003	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.568,65	

Brasília, 01 de fevereiro de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53710.000630/1998

SERVIDOR(A): LUCIA DE ASSIS DIAS

MATRÍCULA: 834622

CARGO: AGENTE POSTAL CT – 205 – 14B

A ex-servidora foi aposentada nos termos do artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), através da Portaria nº 783, de 13/6/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 17/6/1980 – cargo de Agente Postal 14B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-27**), por contar com mais de **(30)** anos de tempo de serviço no Tráfego Postal Telegáfico.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 1998 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 1998

a) Provento (NI – A III)	R\$
309,93	
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$
92,97	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
4,83	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
495,88	
TOTAL	R\$
903,61	

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.054088/2007
SERVIDOR(A): LUIZ PRINCE PINTO
MATRÍCULA: 8268223
CARGO: ESCRITURÁRIO AF-202. 10-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, observado o Art. 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, através da Portaria nº 1007, de 3/9/1974, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 10/9/1974, ocupante do Cargo de Escrivão AF-202 10B - referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-24), tendo em vista que contava com 35 anos de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na NI-C.VI (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no Nível Intermediário NI-B-VI (Art. 184, item I, da Lei 1.711/52).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 2007

a) Provento (NI-B.VI); por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006	R\$
264,10	
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$
114,00	

c) Complemento do Salário Mínimo 115,90	R\$
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-B.VI para NI-C.VI) 64,74	R\$
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%) 103,58	R\$
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%) 19,42	R\$
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 5,09	R\$
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 608,00	R\$
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003 59,87	R\$
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006 291,00	R\$
TOTAL 1.645,70	R\$

Brasília, 01 de fevereiro de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.070423/2007

SERVIDOR(A): MANOEL PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA NETO

MATRÍCULA: 828486

CARGO: GUARDA FIOS 10

O ex-servidor foi aposentado nos termos do art. 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), através da Portaria nº 570, de 5.6.1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15.6.1978, ocupante do cargo de Guarda Fios – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor

faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-21), tendo em vista que contava com **30** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-CVI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 1999 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 1999

a) Provento (NI-C.VI)	R\$
244,89	
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$
73,46	
c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$
60,01	
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$
96,01	
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$
18,00	
f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,42	
g) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
391,82	
TOTAL	R\$
887,61	

A partir de janeiro de 2008

a) Provento (NI-B.VI); por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006	R\$
264,10	
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$
125,40	

c) Complemento do Salário Mínimo 115,90	R\$
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-B.VI para NI-C.VI) 64,74	R\$
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%) 103,58	R\$
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%) 21,36	R\$
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,52	R\$
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 608,00	R\$
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003 59,87	R\$
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006 300,00	R\$
TOTAL 1.666,47	R\$

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas
PROCESSO Nº: 53000.054079/2007
SERVIDOR(A): NELSON FARIAS
MATRÍCULA: 821835
CARGO: CONDUTOR DE MALAS – CT – 203.10-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 866, de 1º/7/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 7/7/1980 – cargo de Condutor de Malas CT-203.10.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionado em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 31 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2007

a) Provento (NA - B V, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$
136,86	
b) Ad. Temp.Serv. (31%)	R\$
117,80	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
243,14	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
253,38	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,60	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
608,00	
g) GDPGTAS – Lei 11.357/2006 – art. 7º	R\$
157,50	
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$
59,87	
TOTAL	R\$
1.580,15	

Brasília, 01 de fevereiro de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.068124/2007

SERVIDOR(A): NEWTON MUNIZ GUERRA

MATRÍCULA: 831387

CARGO: POSTALISTA – CT – 202.16C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do artigo 101, item III combinado com o artigo 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), através da Portaria nº 929, de 16/7/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 21/7/1980 – cargo de Postalista CT-202.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 37 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de maio de 1999 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1999

a) Provento (NI – A.III)	R\$
358,96	
b) Ad. Temp. Serv. (37%)	R\$
132,82	
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
214,03	
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
4,03	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
574,34	
TOTAL	R\$
1.284,18	

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas
PROCESSO Nº: 53000.067318/2007
SERVIDOR(A): NIVALDO VIEIRA LIMA

MATRÍCULA: 816837

CARGO: GUARDA FIOS

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 432, de 28.4.1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 8.5.1978, ocupante do cargo de Guarda Fios – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-21**), tendo em vista que contava com mais de **37** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 1999 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 1999

a) Provento (NI-C.VI) 244,89	R\$
b) Ad. Temp.Serv. (27%) 66,12	R\$
c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI) 60,01	R\$
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%) 96,01	R\$

e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 27%) 16,20	R\$
f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,42	R\$
g) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 391,82	R\$
TOTAL 878,47	R\$

A partir de janeiro de 2008

a) Provento (NI-B.VI); por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006 264,10	R\$
b) Ad. Temp.Serv. (27%) 102,60	R\$
c) Complemento do Salário Mínimo 115,90	R\$
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-B.VI para NI-C.VI) 64,74	R\$
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%) 103,58	R\$
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 27%) 17,47	R\$
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 4,76	R\$
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 608,00	R\$
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003 59,87	R\$
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006 300,00	R\$
TOTAL 1.641,02	R\$

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53770.001259/1998
SERVIDOR(A): OSWALDO MOREIRA
MATRÍCULA: 822767
CARGO: POSTALISTA – CT – 202.16C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do artigo 101, item III combinado com o artigo 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), através da Portaria nº 1717, de 19/12/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29/12/1980 – cargo de Postalista CT-202.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 35 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 1998

a) Provento (NI – A.III)	R\$
309,93	
b) Ad. Temp. Serv. (31%)	R\$
96,07	
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
181,38	
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
5,04	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
495,88	

TOTAL R\$
1.088,30

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53830.001891/1997

SERVIDOR(A): PAMPANILLI DECICINO

MATRÍCULA: 825365

CARGO: CONDUTOR DE MALAS – CT – 213.10-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 1182, de 10/11/1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 17/11/1978 – cargo de Condutor de Malas CT-213.10.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionado em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 1997 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 1997

a) Provento (NA - C V) R\$
112,86

b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$
40,80	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
7,14	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
71,17	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,06	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
192,00	
TOTAL	R\$
427,03	

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.056051/2007

SERVIDOR(A): WALDEMAR ANDRADE

MATRÍCULA: 1064106

CARGO: CONDUTOR DE MALAS 10C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 570, de 5/6/1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15/6/1978 – cargo de Condutor de Malas 10C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi repositado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o repositado em referência única – NM-13 – 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 1999 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 1999

a) Provento (NA - C V)	R\$
126,90	
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$
46,24	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
9,10	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
80,36	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
1,97	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
217,60	
TOTAL	R\$
482,17	

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.000013/1997

SERVIDOR(A): WALTER SOARES ALVES

MATRÍCULA: 829690

CARGO: GUARDA FIOS CT – 212.10

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com art. 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), através da Portaria nº 1205, de 10.9.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 18.9.1980, ocupante do cargo de Guarda Fios – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo

Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-21), tendo em vista que contava com mais de **35** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 1999 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1993

a) Provento (NI-C.VI)	Cr\$	64.138,63
b) Ad. Temp.Serv. (31%)	Cr\$	
9.882,97		
c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	Cr\$	11.424,79
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	Cr\$	
8.279,66		
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 31%)	Cr\$	
3.541,68		
f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	Cr\$	
3.661,16		
g) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	Cr\$	102.621,80
TOTAL	Cr\$	203.550,69

A partir de janeiro de 2008

a) Provento (NI-B.VI); por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006	R\$	
264,10		
b) Ad. Temp.Serv. (31%)	R\$	
117,80		
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	
115,90		
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-B.VI para NI-C.VI)	R\$	
64,74		

e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%) 103,58	R\$
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 31%) 20,06	R\$
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 4,13	R\$
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 608,00	R\$
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003 59,87	R\$
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006 300,00	R\$
TOTAL 1.658,18	R\$

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Iara da Paixão Corrêa Teixeira

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar
CEP 70044-900 - Brasília-DF
Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768
E-MAIL: boletim@mc.gov.br